

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2017.

Of. Circ. Nº 075/17

**Assunto: Resolução SEFAZ nº 47 lista estabelecimentos obrigados e estipula prazo para o credenciamento no Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DeC**

Senhor(a) Presidente,

No último dia 26 foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro a Resolução SEFAZ nº 47, de 24.04.2017, trazendo prazo e os estabelecimentos obrigados ao credenciamento no Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DeC, bem como informando a futura divulgação de um Manual de Orientação ao Usuário do DeC, a ser publicado em Portaria e disponibilizado no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ/RJ.

O Decreto nº 45.948, que entrou em vigor no dia 29.3.2017, criou o DeC, um ambiente virtual, autenticado com certificação digital, que todos deverão ter, no qual as pessoas, físicas e jurídicas, terão uma Caixa Postal Virtual (CPV) a ser disponibilizada pelo fisco fluminense, na qual o sujeito será notificado, intimado, cientificado, das mais diversas informações, inclusive sobre fiscalizações, autos de infração, decisões, etc., sendo que os prazos para eventuais providências e defesas começarão a correr do acesso à essa Caixa Postal, que deverá ocorrer no prazo de 10 dias do envio da comunicação sob pena de ser considerado intimado o contribuinte no 1º dia útil após o término deste prazo. A Resolução SEFAZ nº 47, publicada ontem, estabeleceu quais os estabelecimentos estão obrigados ao credenciamento e o prazo.

Continuamos à inteira disposição e desde já disponibilizamos a íntegra da Resolução SEFAZ nº 47, para melhor compreensão.

Atenciosamente,



Natan Schiper  
Diretor Secretário

# Resolução

Publicada no D.O.E.  
de 26.04.2017, pág.  
03

Este texto não  
substitui o publicado  
no D.O.E

Índice Remissivo: Letra C - [CAD-ICMS](#)

## RESOLUÇÃO SEFAZ N.º 47 DE 24 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre o credenciamento para recebimento da comunicação eletrônica por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DeC.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 148 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, de 05 de outubro de 1989, e tendo em vista os termos do processo n.º E-04/042/286/2017, e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II e parágrafo único do art. 215 do [Decreto-Lei n.º 5](#), de 15 de março de 1975 e no art. 5.º do [Decreto n.º 45.948](#), de 15 de março de 2017,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1.º** Ficam obrigados ao credenciamento no Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DeC, para recebimento das comunicações eletrônicas, todos os estabelecimentos inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD-ICMS, observados os prazos fixados no Anexo I desta Resolução.

**Parágrafo Único**- Não poderão ser credenciados no DeC:

I - os contribuintes optantes pelo enquadramento como Microempreendedor Individual - MEI nos termos do art. 18-A e § 1.º da [Lei Complementar Federal n.º 123](#), de 14 de dezembro de 2006;

II - as pessoas físicas ou jurídicas não inscritas no CAD-ICMS.

**Art. 2.º** O credenciamento obrigatório de que trata o art. 1.º será realizado mediante acesso ao endereço eletrônico <http://www.fazenda.rj.gov.br>, na funcionalidade relativa ao Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DeC.

§ 1.º O acesso ao DeC requer a utilização de certificado digital emitido conforme os critérios estabelecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 2.º O credenciamento será:

I - irrevogável e terá prazo de validade indeterminado;

II - único por pessoa física ou jurídica;

III - válido para todos os estabelecimentos com o mesmo número base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive para os que tiverem a inscrição no CNPJ concedida após o credenciamento da pessoa jurídica.

§ 3.º No caso disposto no inciso III do §2.º deste artigo, o credenciamento se dará na primeira data em que um dos estabelecimentos estiver obrigado.

§ 4.º As pessoas jurídicas, em início de suas atividades e sujeitas ao disposto no art. 1.º, que solicitarem inscrição no CAD-ICMS após os prazos estabelecidos no Anexo I desta Resolução estarão automaticamente obrigadas ao credenciamento no Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DeC.

**Art. 3.º** O credenciamento de que trata o art. 2.º desta Resolução poderá ser:

I - obrigatório, conforme disposto no art. 1.º desta Resolução;

II - voluntário, no caso em que o contribuinte optar por aderir ao DeC antes do prazo estabelecido no Anexo I desta Resolução;

III - de ofício, para os contribuintes inscritos no CAD-ICMS, cuja inscrição estadual esteja enquadrada como “habilitada”, “paralisada” ou “suspensa”, e não tenham efetuado o credenciamento no prazo estabelecido no Anexo I desta Resolução.

**Parágrafo Único-** Os contribuintes que, na data do credenciamento, tenham sua inscrição estadual enquadrada em situação cadastral diversa das listadas no inciso III não serão credenciados de ofício, porém, a alteração futura para qualquer das situações cadastrais que ensejem o cadastramento de ofício importará no imediato credenciamento.

**Art. 4.º** Uma vez credenciado nos termos dos arts. 1.º, 2.º e 3.º desta Resolução, as comunicações da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento ao sujeito passivo serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, denominado “DeC”, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Estado ou o envio por via postal.

**Parágrafo Único-** A comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

**Art. 5.º** A comunicação efetuada na forma prevista no art. 4.º considerar-se-á realizada:

I - no dia e hora em que o sujeito passivo acessar a sua Caixa Postal Virtual - CPV; ou

II - na hipótese de o acesso referido no inciso I não se realizar no prazo de 10 (dez) dias contados do envio da comunicação eletrônica, será considerado automaticamente realizado no 1.º dia útil após o término deste prazo.

§ 1.º Para fins do disposto no inciso I, serão consideradas como acessadas todas as subcaixas postais virtuais, de todos os estabelecimentos da pessoa jurídica com o mesmo número base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, no momento do acesso a Caixa Postal Virtual - CPV.

§ 2.º O prazo a que se refere o inciso II será contínuo, excluindo-se, na sua contagem, o dia do envio da comunicação e incluindo-se o do vencimento.

**Art. 6.º** Quando do primeiro acesso a Caixa Postal Virtual - CPV, o contribuinte ou responsável deverá tomar conhecimento das regras de utilização do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DeC, as quais serão apresentadas no Termo de Utilização, conforme modelo do Anexo II desta Resolução.

**Art. 7.º** A outorga e aceite da e-Procuração a que se refere o art. 10 do [Decreto n.º 45.948](#), de 15 de março de 2017, será realizada eletronicamente através do Sistema de Procurações Eletrônicas - e-Procuração, conforme modelo do Anexo III desta Portaria.

**Art. 8.º** As orientações técnicas relativas ao credenciamento e utilização do DeC, bem como informações sobre a integração dos serviços da SEFAZ a sua plataforma, serão divulgadas no Manual de Orientação ao Usuário do DeC, a ser publicado em Portaria e disponibilizado no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ/RJ.

**Art. 9.º** Fica o Subsecretário de Estado de Receita autorizado a baixar os atos necessários à aplicação do disposto nesta Resolução, bem como atualizar seus anexos e disciplinar os casos omissos.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2017

**GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

## ANEXO I

Prazos para o credenciamento obrigatório ao Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DeC

(art. 1.º desta Resolução)

Unidade de Cadastro do Contribuinte	Data do credenciamento obrigatório
Auditoria-Fiscal Especializada de Supermercados e Lojas de Departamento	2 de maio de 2017

Auditoria -Fiscal Especializada de Barreiras Fiscais, Trânsito de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Intermunicipais e Interestaduais	1.º de junho de 2017
Auditoria-Fiscal Especializada de Comércio Exterior	1.º de junho de 2017
Auditoria-Fiscal Especializada de Energia Elétrica e Telecomunicações	1.º de junho de 2017
Auditoria-Fiscal Especializada de Petróleo e Combustível	1.º de junho de 2017
Auditoria-Fiscal Especializada de Siderurgia, Metalurgia e Material de Construção em Geral	1.º de junho de 2017
Auditoria-Fiscal Especializada de Substituição Tributária	1.º de junho de 2017
Auditoria-Fiscal Especializada de Produtos Alimentícios	1.º de junho de 2017
Auditoria-Fiscal Especializada de Bebidas - AFE 11	1.º de junho de 2017
Auditoria-Fiscal Especializada de Veículos e Material Viário	1.º de junho de 2017
Auditoria-Fiscal Regional da Capital - Norte	3 de julho de 2017
Auditoria-Fiscal Regional da Capital - Bonsucesso	3 de julho de 2017
Auditoria-Fiscal Regional da Capital - Méier	3 de julho de 2017
Auditoria-Fiscal Regional da Capital - Irajá	3 de julho de 2017
Auditoria-Fiscal Regional da Capital - Centro	3 de julho de 2017
Auditoria-Fiscal Regional da Capital - Sul	3 de julho de 2017
Auditoria-Fiscal Regional da Capital - Barra da Tijuca	3 de julho de 2017
Auditoria-Fiscal Regional da Capital - Oeste	3 de julho de 2017
Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Angra dos Reis	3 de julho de 2017
Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Araruama	3 de julho de 2017
Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Barra do Piraí	3 de julho de 2017
Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Barra Mansa	3 de julho de 2017
Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Cabo Frio	3 de julho de 2017
Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Campos dos Goytacazes	3 de julho de 2017
Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Cantagalo	3 de julho de 2017
Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Duque de Caxias	3 de julho de 2017
Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Itaboraí	3 de julho de 2017
Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Itaguaí	3 de julho de 2017
Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Itaperuna	3 de julho de 2017
Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Macaé	3 de julho de 2017
Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Miguel Pereira	3 de julho de 2017
Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Niterói	3 de julho de 2017
Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Nova Friburgo	3 de julho de 2017
Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Nova Iguaçu	3 de julho de 2017
Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Petrópolis	3 de julho de 2017
Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Resende	3 de julho de 2017
Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Santo Antonio de Pádua	3 de julho de 2017
Auditoria-Fiscal Regional do Interior - São Fidélis	3 de julho de 2017
Auditoria-Fiscal Regional do Interior - São Gonçalo	3 de julho de 2017
Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Teresópolis	3 de julho de 2017
Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Três Rios	3 de julho de 2017
Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Valença	3 de julho de 2017

## ANEXO II



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento**

## **TERMO DE UTILIZAÇÃO DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE - DeC**

**CNPJ / CPF:**

**Contribuinte:**

Prezado Contribuinte,

Este termo de utilização possui caráter meramente informativo, não possuindo força normativa e nem substitui a legislação normalizadora do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DeC ou e-Procuração. A obrigatoriedade ao DeC está definida na legislação que o instituiu e o regulamentou e independe do aceite deste termo de uso. A legislação relacionada ao DeC e e-Procuração pode ser consultada no endereço [www.fazenda.rj.gov.br/dec](http://www.fazenda.rj.gov.br/dec).

A partir da habilitação da Caixa Postal Virtual – CPV, que é a unidade de comunicação do DeC, toda a comunicação da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro – SEFAZ RJ se dará preferencialmente pelo DeC. É atribuída uma única CPV por número base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sendo esta subdividida em subcaixas por estabelecimento.

A CPV deverá ser regularmente acessada pelo contribuinte, ou procurador com poderes outorgados através do aplicativo e-Procuração, sob pena de a mensagem que tenha prazo (intimações ou autos de infração, por exemplo) ter ciência tácita depois de decorrido o prazo previsto na legislação sem que a CPV tenha sido acessada.

É importante observar que a única forma de acesso ao DeC e e-Procuração é através do certificado digital, portanto o contribuinte e procuradores devem sempre estar atentos aos prazos de renovação dos seus respectivos certificados digitais para evitarem ficar sem acesso aos sistemas DeC e e-Procuração em virtude de certificados revogados por decurso de prazo.

As mensagens permanecerão na CPV por prazo indeterminado e estarão disponíveis, para o contribuinte ou procurador habilitado, vinte e quatro horas por dia durante os sete dias da semana.

### **ANEXO III**



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento**

**Número da e-Procuração**

**Outorgante**

**CNPJ:**

**Nome/Razão**

**Outorgado**

**CPF:**

**Nome/Razão**

Por este instrumento de Procuração Eletrônica denominado e-Procuração, o OUTORGANTE constitui como seu bastante procurador, o OUTORGADO com poderes para representar eletronicamente o OUTORGANTE, dentro do período estabelecido, não superior a 540 (quinhentos e quarenta) dias, mediante a utilização por meio de certificado digital dos serviços eletrônicos abaixo relacionados, disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro SEFAZ RJ na internet.

Esta e-Procuração só é válida para operações eletrônicas, não substituindo as procurações existentes junto à SEFAZ RJ.

A outorga de poderes por intermédio da e-Procuração será válida para todos os estabelecimentos com o mesmo número base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive para os que tiverem a inscrição no CNPJ concedida após o credenciamento da pessoa jurídica.

<b>Quadro de Serviços Funcionalidades</b>		
<b>Sistema</b>	<b>Serviço</b>	<b>Substabelecer</b>

**Está procuração é válida**

**Data de aceite:**

**Certificado Digital do Outorgante:**